



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI Nº 18/93 DE 19 DE MARÇO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Nacional da Saúde-FNS, para a administração e assistência técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Monte Carlo, pelo prazo determinado de DEZ ANOS.

ART. 2º - O prazo do convênio a que se refere esta Lei, poderá ser renovado mediante Autorização Legislativa.

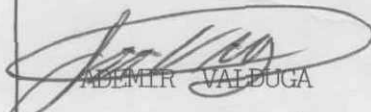
ART. 3º - O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de / trinta dias contados da data da assinatura, o Convênio Celebrado por / força desta Lei, para a devida homologação, nos termos da Legislação / Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de Março de 1993

  
ERCI MACIEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
ADEMIR VALDEGA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
MARCOS LEAL NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

  
AURY ROQUE HASLINGER

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

  
NEUSA MARIA SGANDERLA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL;

